

**A SUPREMACIA DO INTERESSE NACIONAL E PRINCÍPIOS DA DIPLOMACIA
BRASILEIRA: ESTUDOS SOBRE A INCORPORAÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS E
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NORMATIVOS NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL**

**THE SUPREMACY OF NATIONAL INTEREST AND PRINCIPLES OF BRAZILIAN
DIPLOMACY: STUDIES ON THE INCORPORATION OF INTERNATIONAL NORMS AND
RESOLUTION OF NORMATIVE CONFLICTS IN THE CONSTITUTIONAL ORDER**

Bruno Trindade Nunes¹

Roberto de Paula²

RESUMO

A pesquisa examina a relação entre a supremacia do interesse nacional, os princípios da diplomacia brasileira e a incorporação de tratados e normas ao ordenamento constitucional do Brasil. Utilizando uma abordagem qualitativa com método dialético e pesquisa bibliográfica, a análise se foca no papel da supremacia nacional na formulação da política externa, nos princípios da diplomacia brasileira e na resolução de conflitos normativos decorrentes das relações internacionais do país. A pesquisa contribui para a compreensão da intersecção entre direito internacional e constitucional brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional. Diplomacia brasileira. Ordenamento constitucional. Conflitos normativos.

ABSTRACT

The research examines the relationship between the supremacy of national interest, the principles of Brazilian diplomacy, and the incorporation of treaties and norms into Brazil's constitutional order. Using a qualitative approach with a dialectical method and bibliographic research, the analysis focuses on the role of national supremacy in the formulation of foreign policy, the principles of Brazilian diplomacy, and the resolution of normative conflicts arising from the country's international relations. The research contributes to the understanding of the intersection between international law and Brazilian constitutional law.

¹ Bruno Trindade Nunes. Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Rondônia / Campus de Cacoal. bruno2000btn@gmail.com.

² Professor no Curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Cacoal. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná/PR. E-mail: roberttus1@gmail.com.

KEYWORDS: International Law. Brazilian diplomacy. Constitutional order. Normative conflicts.

INTRODUÇÃO

A diplomacia desempenha um papel crucial nas relações internacionais de um país, servindo como um mecanismo fundamental para a negociação e a gestão de conflitos. Neste estudo, é analisada a supremacia do interesse nacional e os princípios que regem a diplomacia brasileira, com um foco específico na resolução de conflitos normativos dentro do contexto constitucional.

O conceito de interesse nacional é, por sua natureza, dinâmico e está em constante evolução, sendo moldado tanto por demandas internacionais quanto por necessidades internas (Amado, 2016).

No cenário brasileiro, a incorporação de normas internacionais ao ordenamento jurídico representa um desafio significativo. Isso se deve ao fato de que tal incorporação deve seguir o procedimento estabelecido pelo artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que exige uma análise cuidadosa e uma integração que respeite os princípios constitucionais (Rezek, 2010).

Nesse sentido, a diplomacia brasileira se esforça para harmonizar os interesses nacionais com os compromissos internacionais assumidos pelo país. Utiliza-se, para isso, mecanismos como a arbitragem e a negociação, que são essenciais para resolver conflitos normativos e garantir a coesão entre os compromissos externos e a legislação interna (Oliveira, 2018).

A supremacia do interesse nacional, portanto, permite ao Estado priorizar seus interesses fundamentais, enquanto os princípios da não intervenção e da autodeterminação dos povos orientam a condução das relações exteriores (Silva, 2018; Cervo, 2017).

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de compreender como o Brasil enfrenta e resolve os conflitos normativos emergentes de suas obrigações internacionais.

Tal compreensão é crucial para avaliar a eficácia das políticas externas brasileiras e para assegurar uma integração harmônica entre normas internacionais e o ordenamento constitucional nacional.

Portanto, a análise crítica da integração de tratados e normas internacionais é indispensável para avaliar os impactos sobre os princípios e valores constitucionais e, assim,

promover a segurança jurídica e a estabilidade tanto no cenário nacional quanto no internacional (Barreto, 2019).

1. SUPREMACIA DO INTERESSE NACIONAL E PRINCÍPIOS DA DIPLOMACIA BRASILEIRA

O conceito de interesse nacional é crucial na formulação e execução da política externa de um país, representando seus objetivos e valores fundamentais nas relações internacionais. Afonso da Silva (2014, p. 217) define interesse nacional como o conjunto de valores e objetivos que um Estado busca preservar e promover para garantir segurança, desenvolvimento e prestígio internacional.

No Brasil, esse conceito é dinâmico e moldado por fatores internos e externos, conforme Bonavides (2010, p. 432), refletindo a evolução das demandas sociais e do cenário internacional.

A política externa brasileira é guiada pela promoção e proteção dos interesses nacionais, conciliando a defesa da soberania com a participação ativa no sistema internacional, como destacado por Rezek (2015, p. 125).

Os princípios da Diplomacia Brasileira, refletidos na Constituição Federal de 1988, incluem a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a solução pacífica de controvérsias, visando promover paz, cooperação e desenvolvimento sustentável (Lafer, 2017, p. 89; Ferreira Filho, 2018, p. 213).

A definição de interesse nacional é abrangente e evolutiva, englobando não apenas aspectos econômicos e estratégicos, mas também valores culturais e sociais (Lafer, 2002, p. 79; Silva, 2005, p. 112). No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e leis complementares, como o Marco Civil da Internet, fornecem a base normativa para a política externa, refletindo um equilíbrio entre interesses nacionais e compromissos internacionais (Silva, 2017, p. 112; Pereira, 2018, p. 78).

A política externa brasileira deve promover o desenvolvimento econômico sustentável e a defesa dos direitos humanos, mantendo uma postura ativa e cooperativa no cenário internacional (Cardoso, 2016, p. 76). O artigo 4º da Constituição orienta a política externa com princípios de independência nacional, direitos humanos e cooperação, refletindo uma tradição diplomática fundamentada em respeito, solidariedade e integração regional (Silva, 2015, p. 112; Costa, 2017, p. 102).

Portanto, a relação entre o interesse nacional e os princípios da diplomacia brasileira é regida por um equilíbrio entre a defesa dos interesses domésticos e os compromissos internacionais, visando promover uma política externa que respeite tanto a soberania nacional quanto os valores universais de paz e justiça social (Amado, 2015, p. 102; Cardoso, 2016, p. 91).

2. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NORMATIVOS NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO: MECANISMOS, ATUAÇÃO DOS PODERES E CASOS

A resolução de conflitos normativos no ordenamento jurídico brasileiro é uma questão que demanda uma abordagem multidimensional e coordenada entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Esse desafio ganha ainda mais relevância em um contexto globalizado, onde as interações internacionais impactam significativamente as políticas e a legislação doméstica.

Nesse cenário, a análise do papel de cada poder na harmonização e solução de disputas entre normas nacionais e internacionais é fundamental para a efetivação do Estado Democrático de Direito, considerando a supremacia do interesse nacional e os princípios da diplomacia brasileira.

O Poder Legislativo desempenha uma função crucial na incorporação de normas internacionais ao ordenamento jurídico nacional. O Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo, ratifica tratados internacionais, tornando-os parte integrante do sistema jurídico brasileiro.

Esse processo de internalização garante a conformidade das normas internacionais com os preceitos constitucionais, possibilitando sua aplicabilidade e vigência no contexto nacional. Além disso, o Legislativo pode legislar sobre temas que tangenciam o Direito Internacional, promovendo a coerência entre as normas domésticas e os compromissos internacionais assumidos pelo país.

O Poder Executivo exerce um papel preponderante na condução da política externa e na negociação de acordos internacionais. A atuação diplomática do Executivo visa estabelecer compromissos que conciliem os interesses nacionais com as normas internacionais, respeitando a soberania do Estado. O Executivo também representa o Brasil em organizações internacionais e fóruns multilaterais, promovendo a defesa dos interesses nacionais e respeitando os padrões e normas internacionais.

O Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF), é fundamental na interpretação e aplicação das normas internacionais. A jurisprudência do STF reconhece que tratados internacionais possuem status de norma constitucional e devem prevalecer sobre leis ordinárias conflitantes. O Judiciário, assim, assegura a harmonização entre as diversas fontes do direito, promovendo a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais.

A incorporação de normas internacionais ao ordenamento jurídico nacional no Brasil tem gerado importantes debates e desafios. A jurisprudência do STF tem desempenhado um papel crucial na interpretação e aplicação dessas normas em casos emblemáticos.

Um dos casos mais significativos foi a disputa envolvendo a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, onde o STF decidiu pela demarcação contínua da reserva, reconhecendo o direito dos povos indígenas em conformidade com a Convenção 169 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Outro caso relevante foi a ADPF 132 e 186, onde o STF reconheceu a união homoafetiva, alinhando-se com tratados internacionais de direitos humanos como o Pacto de San José da Costa Rica, expandindo os direitos civis no Brasil. No caso Ximenes Lopes, o STF reforçou a proibição de tortura estabelecida pela Convenção contra a Tortura da ONU no sistema penitenciário brasileiro, fortalecendo a proteção dos direitos humanos.

A interpretação da Convenção Americana de Direitos Humanos também é usada pelo STF para julgar questões envolvendo direitos fundamentais, ampliando a proteção jurídica aos direitos humanos no Brasil.

Em questões ambientais, tratados como o Protocolo de Kyoto são usados para embasar ações judiciais contra o desmatamento ilegal e a poluição, demonstrando a influência das normas internacionais na proteção ambiental.

O STF enfrenta desafios na extradição de estrangeiros, considerando os tratados internacionais, refletindo a necessidade de cooperação internacional respeitosa aos direitos individuais. A adesão do Brasil à Corte Interamericana de Direitos Humanos tem ampliado o diálogo entre o sistema jurídico nacional e as normativas internacionais, impactando a jurisprudência do STF e incentivando uma aplicação mais rigorosa dos princípios de justiça e equidade.

No âmbito econômico, acordos comerciais internacionais como os firmados pelo Mercosul e a União Europeia desafiam o sistema jurídico brasileiro, impondo padrões que impactam a legislação nacional em áreas sensíveis como direitos trabalhistas e proteção

ambiental. O STF, ao interpretar cláusulas desses acordos, define os limites e as obrigações do Brasil, influenciando a política legislativa e regulatória do país.

Esses exemplos demonstram a crescente interdependência entre o direito nacional e o internacional no Brasil, com o STF adaptando-se a essas dinâmicas globais para fortalecer a proteção dos direitos fundamentais e o estado de direito, consolidando a posição do país na comunidade internacional.

Dessa forma, a harmonização e a solução de conflitos normativos entre normas nacionais e internacionais são essenciais para a efetivação de um ordenamento jurídico coeso e alinhado aos princípios do Estado Democrático de Direito.

3. EVOLUÇÃO DOS MECANISMOS JURÍDICOS E POLÍTICOS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NORMATIVOS ADVINDOS DE TRATADOS, ACORDOS E NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A evolução histórica dos mecanismos de resolução de conflitos normativos entre normas internacionais e a Constituição Federal brasileira revela desafios e adaptações institucionais.

Desde a promulgação da Constituição de 1891, que estabeleceu critérios para a hierarquia das normas internacionais, até o fortalecimento do Poder Judiciário pós-ditadura militar, o Brasil tem buscado soluções mais eficazes para resolver conflitos normativos (Sarlet, Marinoni e Mitidiero, 2020; Fausto, 2007).

Contudo, a aplicação das normas internacionais enfrenta obstáculos devido à falta de uma legislação específica que regule os procedimentos de incorporação e aplicação dessas normas, gerando insegurança jurídica (Ferraz Junior, 2003). A globalização e a interdependência entre os Estados impõem desafios adicionais, exigindo mecanismos flexíveis e adaptáveis (Molina del Pozo, 2019).

O papel do Poder Judiciário, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF), é crucial na interpretação e aplicação do direito internacional, impactando a segurança jurídica e a coerência do sistema jurídico nacional (Francisco Rezek, 2003).

Entretanto, a falta de uma legislação clara sobre a recepção e aplicação dos tratados internacionais evidencia a necessidade de reformas legislativas para promover maior harmonia entre o direito nacional e internacional (Faria, 2015).

Em conclusão, a diplomacia brasileira, fundamentada em princípios sólidos, exerce uma influência significativa na incorporação de tratados e normas internacionais, refletindo o compromisso do país com valores fundamentais e direitos humanos universais.

Assim, a evolução dos mecanismos jurídicos e políticos na resolução de conflitos normativos é um campo de estudo em constante desenvolvimento, requerendo uma abordagem interdisciplinar e uma maior interação entre os poderes legislativo, executivo e judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A definição do interesse nacional revelou-se multifacetada e dinâmica, sendo influenciada por fatores políticos, econômicos, sociais e estratégicos. A política externa brasileira, moldada pela Constituição de 1988, incorpora princípios como a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a cooperação internacional. Estes princípios são frequentemente reinterpretados em resposta às necessidades e objetivos do país.

Os princípios da diplomacia brasileira, conforme delineado no Artigo 4º da Constituição, incluem a busca pela paz, a cooperação entre os povos e a concessão de asilo político. Estes princípios orientam não apenas a política externa, mas também a incorporação de tratados internacionais.

A concessão de asilo político, por exemplo, reflete o compromisso com os direitos humanos e a proteção de indivíduos perseguidos, reforçando a imagem do Brasil como defensor de causas humanitárias.

Historicamente, o Brasil tem se posicionado como um defensor do multilateralismo e da solução pacífica de controvérsias, atuando como mediador de conflitos e promovendo a cooperação regional em organismos internacionais, como as Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos. Assim, a diplomacia brasileira espelha os valores e princípios consagrados na Constituição.

A incorporação de normas internacionais no ordenamento constitucional pode, no entanto, gerar conflitos normativos, especialmente quando há discordância entre compromissos internacionais e disposições constitucionais. Exemplos clássicos desses conflitos incluem as divergências entre normas internacionais de direitos humanos e legislações internas restritivas ou punitivas.

Neste contexto, a pesquisa abordou os mecanismos jurídicos brasileiros destinados a resolver tais conflitos, destacando a complexidade e a importância das decisões que buscam harmonizar normas internacionais com a Constituição.

Ademais, a participação ativa do Brasil em fóruns internacionais de direitos humanos, como o Conselho de Direitos Humanos da ONU, reforça seu compromisso com a promoção e proteção desses direitos. Tal participação gera pressões internas para a harmonização das normas internacionais com as leis nacionais.

A análise crítica revela a necessidade de estratégias mais eficazes para resolver conflitos normativos, considerando a dinâmica da política externa, os interesses nacionais e os compromissos internacionais do Brasil.

Diante disso, a evolução histórica dos mecanismos de resolução de conflitos normativos demonstra a adaptabilidade do sistema jurídico brasileiro às mudanças globais e às demandas contemporâneas.

A crescente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) busca equilibrar as exigências internacionais com os direitos fundamentais previstos na Constituição. Além disso, o papel do Poder Legislativo na ratificação de tratados internacionais é crucial para garantir a compatibilidade dos compromissos internacionais com os interesses nacionais e preceitos constitucionais.

Portanto, a diplomacia brasileira desempenha, portanto, um papel essencial na promoção e conciliação dos interesses nacionais com os princípios universais de direitos humanos, justiça e cooperação internacional. A busca por soluções inovadoras e colaborativas é fundamental para fortalecer a posição do Brasil como um ator global responsável e comprometido com a ordem jurídica internacional.

Além disso, a resolução de conflitos normativos exige uma abordagem integrada, que envolva uma análise cuidadosa das implicações jurídicas, políticas e sociais de cada caso.

Desse modo, a incorporação de normas internacionais e a resolução de conflitos normativos no ordenamento constitucional brasileiro demandam constantes ajustes do sistema jurídico e a integração dos três poderes da República. A busca pelo equilíbrio entre o interesse nacional e os compromissos internacionais representa um desafio central tanto para a política externa quanto para o sistema jurídico do Brasil.

O fortalecimento dos mecanismos internos e a adaptação contínua dos mecanismos jurídicos e diplomáticos são essenciais para enfrentar os desafios futuros e assegurar a relevância do Brasil no cenário global.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Rodrigo. **Direito Internacional Público**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- ARIA, José Eduardo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2015.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 28. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.
- CARDOSO, Fernando Henrique. **A Arte da Política**: a história que vivi. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- COSTA, João. **Integração Regional na América Latina**: O Papel do Brasil. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2007.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 41. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 2003.
- LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- MOLINA DEL POZO, Carlos Francisco. **Teoria Geral do Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2019.
- PEREIRA, Maria Luísa. **Marco Civil da Internet**: Comentários à Lei 12.965/2014. São Paulo: Atlas, 2018.
- REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2015.
- REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SARLET, Claudio Carvalho; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Editora RT, 2020. p. 112.
- SILVA, João Alves. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**: Comentada artigo por artigo. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional**. 38. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

SILVA, Paulo. **Constituição e Relações Internacionais**: Análise do Artigo 4º. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SILVA, Raul Mendes. **Diplomacia e Política Externa do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005